



EDITAL PROEX PARA AÇÕES DE EXTENSÃO 2018

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, convida os interessados em apresentar propostas de ações de Extensão a serem desenvolvidas a partir de 2018, nos termos deste Edital.

1. GERAL

As ações de Extensão da UFOP são regulamentadas pela Resolução CEPE 5.292, de 10 de junho de 2013, e orientadas pela Política Nacional de Extensão Universitária, de maio de 2012:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

1.1. Este Edital regulamenta a apresentação e análise das propostas que serão apreciadas pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte da PROEX, podendo solicitar apenas o registro ou o registro e apoio.

2. PASSO-A-PASSO

A apresentação de propostas à PROEX obedece à seguinte dinâmica:

1. O proponente preenche o formulário e o encaminha para avaliação dos Comitês no Sistema de Gestão da Extensão – SGE, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade.
2. Não há mais a necessidade de o professor encaminhar a proposta à chefia do seu Departamento.
3. No caso dos servidores técnico-administrativos, após preenchimento do formulário, deverá ser anexada a documentação de anuência da Chefia Imediata.
4. Através do sistema, o próprio proponente, seja professor ou técnico-administrativo, encaminha a proposta aos Comitês.
5. Os membros dos Comitês deliberam sobre a proposta.
6. O parecer é disponibilizado ao proponente pelo SGE e uma cópia é encaminhada automaticamente ao proponente pelo sistema ao e-mail cadastrado na plataforma Minha UFOP.

Informações completas e detalhadas sobre o preenchimento do formulário podem ser encontradas na cartilha disponibilizada no SGE. Caso as dúvidas não sejam sanadas, entre em contato com a PROEX pelo telefone 3559 1836.

3. PROPONENTES

3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento da Resolução CEPE 5292, poderão ser proponentes de ações de Extensão servidores efetivos da UFOP, desde que sejam docentes ou técnicos administrativos com formação em nível superior vinculados à UFOP durante o período de vigência da ação. No caso de afastamento/desligamento da instituição, o coordenador deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a ação poderá ser suspensa.



- 3.2. O coordenador de proposta não poderá ter pendências junto à PROEX.
- 3.2.1. São consideradas pendências:
- 3.2.1.1. Não apresentação de relatórios nos prazos determinados;
- 3.2.1.2. Não apresentação no Encontro de Saberes e demais eventos indicados pela Pró-Reitoria como de participação obrigatória;
- 3.2.1.3. Não apresentação de documentos obrigatórios, tais como protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, apresentação da carta de anuência de instituições parceiras, documento de anuência da chefia imediata no caso de técnico-administrativo.
- 3.3. Cada proposta terá apenas um coordenador. Demais docentes, técnicos administrativos efetivos ou não-efetivos e pessoas externas à UFOP podem participar da equipe como colaboradores.
- 3.4. Cada proponente poderá coordenar apenas um Programa e, no máximo, duas ações extensionistas no âmbito da PROEX, seja projeto e/ou curso vinculados ou isolados. Respeitada esta premissa, o proponente pode atuar como “colaborador” em outras ações.
- 3.5. Uma mesma proposta não pode ser submetida simultaneamente às diferentes Assessorias da PROEX.

4. ÁREAS TEMÁTICAS

- 4.1. Podem ser propostas ações nas seguintes áreas temáticas:
- 4.1.1. Comunicação e Arte
- 4.1.2. Direitos Humanos, Justiça e Meio Ambiente
- 4.1.3. Educação
- 4.1.4. Saúde
- 4.1.5. Trabalho, Tecnologia e Produção.

5. DIRETRIZES PARA AS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas deverão atender às seguintes diretrizes, nos termos da Política Nacional de Extensão:

5.1.1. Interação Dialógica

Essa diretriz orienta o desenvolvimento de relações entre a Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Esse objetivo pressupõe uma ação de mão dupla: da Universidade para a sociedade e da sociedade para a Universidade. Isto porque os atores sociais que participam da ação, sejam pessoas inseridas nas comunidades com as quais a ação de Extensão é desenvolvida, sejam agentes públicos (estatais e não-estatais) envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas com as quais essa ação se articula, também contribuem com a produção do



conhecimento. Eles também oferecem à Universidade os saberes construídos em sua prática cotidiana, em seu fazer profissional ou vivência comunitária.

Para que a interação dialógica contribua nas direções indicadas, é necessária a aplicação de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de atores não-universitários em sua produção e difusão. São necessárias também a apropriação e a democratização da autoria dos atores sociais, assim como sua participação efetiva em ações desenvolvidas nos espaços da própria Universidade Pública. Por se situar no campo das relações, pode-se dizer que a diretriz Interação Dialógica atinge o cerne da dimensão ética dos processos de Extensão Universitária.

5.1.2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade

É um truísmo dizer que a realidade social é complexa, mas talvez não o seja argumentar que qualquer intervenção ou ação destinada a alterá-la deve levar em conta essa complexidade, sob pena de se tornar estéril ou ineficiente. Por muitas décadas, as tecnologias de intervenção social têm oscilado entre visões holistas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a ser generalistas, e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo.

Essa diretriz busca superar essa dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações. O suposto dessa diretriz é que a combinação de especialização e visão holista pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundas de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.

Dessa maneira, espera-se imprimir às ações de Extensão Universitária a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende.

5.1.3. Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão

Essa diretriz reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de Extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa).

No que se refere à relação Extensão e Ensino, a diretriz de indissociabilidade coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica (processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional) e de sua formação cidadã (processo que lhe permite reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social).

Essa visão do estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã deve ser estendida, na ação de Extensão, a todos os envolvidos; por exemplo, alunos, professores, técnico-administrativos, pessoas da comunidade, estudantes de outras Universidades e do ensino médio. Dessa maneira, emerge um novo conceito de 'sala de aula', que não mais se limita ao espaço físico tradicional de ensino-aprendizagem. 'Sala de aula' são todos os espaços, dentro e fora da Universidade, em que se aprende e se (re)constrói o processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas.

O eixo pedagógico clássico 'estudante-professor' é substituído pelo eixo 'estudante-professor-comunidade'. O estudante, assim como a comunidade com a qual se desenvolve a ação de Extensão, deixa de ser mero receptáculo de um conhecimento validado pelo professor para se tornar participante do processo. Dessa forma, ele se torna também o tutor (aquele que apoia o crescimento possibilitado pelo conhecimento), o pedagogo (aquele que conduz, de mãos dadas, o processo de conhecimento) e o orientador (aquele que aponta a direção desse processo).

Assim, no âmbito da relação entre Pesquisa e Ensino, a diretriz Indissociabilidade inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor. Na relação entre Extensão e Pesquisa, abrem-se múltiplas possibilidades de articulação entre a



Universidade e a sociedade. Visando à produção de conhecimento, a Extensão sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, a participação dos atores sociais e o diálogo.

Apenas ações extensionistas com esses formatos permitem aos atores nelas envolvidos a apreensão de saberes e práticas ainda não sistematizados e a aproximação aos valores e princípios que orientam as comunidades. Para que esses atores possam contribuir para a transformação social em direção à Justiça, Solidariedade e Democracia, é preciso que eles tenham clareza dos problemas sociais sobre os quais pretendem atuar, do sentido e dos fins dessa atuação, do ‘arsenal’ analítico, teórico e conceitual a ser utilizado, das atividades a serem desenvolvidas e, por fim, da metodologia de avaliação dos resultados (ou produtos) da ação e, sempre que possível, de seus impactos sociais. Ainda no âmbito da relação Extensão - Pesquisa, esta Política propugna fortemente o desenvolvimento de dois processos na vida acadêmica.

O primeiro refere-se à incorporação de estudantes de pós-graduação em ações extensionistas. Essa importante forma de produção do conhecimento – a Extensão Universitária – pode e deve ser incorporada aos programas de mestrado, doutorado ou especialização, o que pode levar à qualificação tanto das ações extensionistas quanto da própria pós-graduação. O segundo desenvolvimento que aqui se defende é a produção acadêmica a partir das atividades de Extensão, seja no formato de teses, dissertações, livros ou capítulos de livros, artigos em periódicos e cartilhas, seja no formato de apresentações em eventos, filmes ou outros produtos artísticos e culturais.

5.1.4. Impacto na Formação do Estudante

As atividades de Extensão constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública brasileira.

Como preconizado na Constituição de 1988 e regulamentado pela PNE 2001-2010, a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos logrados nas ações de Extensão. Para que esses instrumentos imprimam qualidade à formação do estudante, as ações extensionistas devem possuir um projeto pedagógico que explicita três elementos essenciais: (i) a designação do professor orientador; (ii) os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos; (iii) a metodologia de avaliação da participação do estudante.

A qualificação da formação do estudante, por meio de seu envolvimento em atividades extensionistas depende, também, no âmbito interno das Universidades, de um diálogo franco e permanente dos órgãos destinados ao fomento das ações extensionistas com os colegiados de gestão acadêmica da graduação e da pós-graduação, de forma a possibilitar a aplicação efetiva das diretrizes de Extensão e da legislação vigente. Essa estruturação normativa e legal deve orientar o estabelecimento de regras relacionadas a campo de estágio, composição de grade curricular, correlação entre carga horária e créditos atribuídos ou previsão de cronogramas de disciplinas e regras disciplinares. Desnecessário dizer que a incorporação da estrutura legal e normativa da Extensão Universitária na formulação dessas regras deve levar em conta as especificidades de cada localidade e Universidade.

5.1.5. Impacto e Transformação Social.

Essa diretriz reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da



população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

A expectativa é de que, com essa diretriz, a Extensão contribua para o processo de (re)construção da Nação, uma comunidade de destino, ou de (re)construção da polis, a comunidade política. Nesse sentido, a diretriz Impacto e Transformação Sociais imprime à Extensão Universitária um caráter essencialmente político. Com essa diretriz, espera-se configurar, nas ações extensionistas, as seguintes características: (i) privilegiamento de questões sobre as quais atuar, sem desconsideração da complexidade e diversidade da realidade social; (ii) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade sobre os quais incide; (iii) efetividade na solução do problema.

Cabe lembrar que a efetividade de qualquer tipo de intervenção social depende do grau de racionalidade que se imprime à sua formulação, sem perder de vista os valores e princípios que a sustentam, de forma a permitir sua gestão eficiente e sua avaliação, seja a de seu processo de implementação (monitoramento), seja a de seus resultados e impactos sociais. É importante ter clareza de que não é apenas sobre a sociedade que se almeja produzir impacto e transformação com a Extensão Universitária. A própria Universidade Pública, enquanto parte da sociedade, também deve sofrer impacto, ser transformada.

O alcance desses objetivos – impacto e transformação da sociedade e da Universidade –, de forma a se lograr o desenvolvimento nacional no sentido que esta Política propugna, é potencializado nas ações que se orientam pelas diretrizes de Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade e, por fim, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão. Com esse escopo, as ações de Extensão Universitária surgem como instrumentos capazes de contra-arrestar as consequências perversas do neoliberalismo, em especial, a mercantilização das atividades universitárias, a alienação cultural e todas as mazelas que as acompanham.

As diretrizes da Política Nacional de Extensão, de maio de 2012, estão disponíveis no site www.proex.ufop.br. Este documento foi elaborado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão Universitária.

6. PERÍODOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A submissão de propostas de ações de Extensão para execução em 2018 poderá ser feita apenas em dois períodos: em novembro de 2017 e junho de 2018.

6.2. A primeira possibilidade de submissão obedecerá ao cronograma abaixo para apresentação, análise e deliberação:

- De 7 a 22 de novembro de 2017: submissão da proposta.
- De 23 de novembro a 13 de dezembro: análise, avaliação e deliberação dos Comitês.

6.2.1. As ações aprovadas na primeira submissão poderão se iniciar a partir de janeiro de 2018. Os programas poderão ter prazo de execução de no máximo 5 (cinco anos) e as ações isoladas por no máximo 2 (dois) anos. O período de execução deve estar evidente no cronograma de atividades da proposta. O apoio às ações durante todo o período de vigência ficará condicionada à disponibilidade de recursos da UFOP ao início de cada ano corrente.



6.3. A segunda possibilidade de submissão de propostas obedecerá ao cronograma abaixo para apresentação, análise e deliberação:

- 6.3.1. De 1º a 17 de junho de 2018: submissão da proposta.
- 6.3.2. De 18 a 27 de junho de 2018: análise, avaliação e deliberação dos Comitês.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem ser escritas de maneira clara e concisa, observando-se a sequência estabelecida pelo documento “Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão - SGE”, disponível no site da Extensão/UFOP e no Sistema de Gestão da Extensão.

7.2 Quando do registro de Programa no SGE, deve-se inicialmente submeter o mesmo, indicando no formulário os coordenadores e as bolsas previstas para cada uma das ações a ele vinculadas. Só depois as ações vinculadas poderão ser cadastradas.

7.3 Caso haja previsão de envolvimento de outros setores da UFOP ou de entidades externas no trabalho, o proponente deverá nominá-las. O proponente deve, também, informar à PROEX sobre estas entidades para que se providencie o cadastramento das mesmas. A PROEX reserva-se o direito de acompanhar a execução da ação e solicitar informações acerca do recebimento de recursos financeiros externos não informados no credenciamento da proposta.

7.4 Terá prioridade na distribuição de recursos a proposta que não receba recursos de outras instituições, de editais externos ou que não seja beneficiada pelo Edital PROEXT - Programa de Extensão Universitária MEC/SESu.

7.5 No caso dos Programas, só haverá a apreciação dos Comitês se todas as ações vinculadas estiverem em condições de avaliação.

7.6 Para os projetos que envolvam pesquisa com seres humanos (inclusive dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas), o proponente deve estar ciente da necessidade de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP (CEP). As diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos constam na Resolução Conselho Nacional de Saúde - CNS 466/2012 (disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>).

Caso na proposta fique evidente que, durante a execução posterior da atividade, haja a incorporação de resultados dessas atividades em projeto de pesquisa, o membro avaliador do Comitê indicará, no parecer, a necessidade de inclusão no SGE do documento contendo, pelo menos, o protocolo de submissão da proposta na Plataforma Brasil. O parecer digitalizado do CEP pode ser inserido na área “Dados” da Plataforma Minha UFOP – Sistema de Gestão da Extensão, no ato da submissão da proposta.

8. BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

8.1. Para ser **bolsista** em uma ação de Extensão, o aluno:

- Deve ter coeficiente igual ou acima de 6 (seis) no semestre anterior, para se inscrever e se manter na ação, conforme exigência do decreto federal 7.416/2010.
- Deve observar o limite de carga horária estabelecido pela UFOP para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, que não podem ultrapassar 54 horas semanais.



- Não pode acumular bolsas acadêmicas, de acordo com normas da UFOP.
- Deve ter seus dados bancários inseridos no Minha UFOP **no momento da entrega do documento na PROEX.**

8.2. Para ser **voluntário** em uma ação de Extensão, o aluno:

- Deve observar o limite de carga horária estabelecido pela UFOP para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, que não podem ultrapassar 54 horas semanais.

8.3. Alunos ingressantes por PDG (Portador de Diploma de Graduação) ou por transferência, seja de cursos da UFOP ou de outras instituições, só podem ter acesso a bolsa depois de cursado pelo menos um período na nova situação, observando-se o coeficiente igual ou acima de 6 (seis) no semestre anterior.

8.4. O SGE veda o cadastramento de bolsista ou voluntário caso não se observe algum dos pré-requisitos acima.

8.5. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento retroativo para bolsistas que não cadastraram os dados bancários na Plataforma Minha UFOP.

8.6. O aluno será considerado bolsista ou voluntário de Extensão somente após a submissão do Termo de Compromisso e cadastro na Plataforma Minha UFOP. Todos os alunos devem ser cadastrados na PROEX anualmente, independente do cadastro na Plataforma SGE ou do cadastro em anos anteriores.

8.7. O coordenador tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da cientificação da aprovação da proposta, para entregar o cadastro impresso na PROEX e inserir os alunos na Plataforma SGE, caso não o tenha feito na submissão da proposta. Caso o coordenador não o faça neste prazo, perderá a vaga do bolsista.

8.8. O prazo para substituição de bolsista é de 30 (trinta) dias a contar do desligamento da ação. Caso o coordenador não o faça na plataforma SGE neste prazo, perderá a vaga do bolsista.

8.9. A inclusão ou a troca de bolsistas e voluntários pode ser realizada a qualquer momento, desde que o coordenador não tenha perdido a vaga pelos prazos estabelecidos nos itens 8.6 e 8.7. No entanto, para que o lançamento da frequência possa ser feito no mesmo mês da solicitação, é necessário que o coordenador providencie a submissão dos documentos no SGE **até o dia 12 de cada mês**. Ou seja: o prazo para entrega dos cadastros de bolsistas e voluntários – inclusão ou troca – deve ser realizado até o dia 12 de cada mês para inserção no sistema e lançamento de frequência no mesmo mês. Cadastros recebidos após esta data somente serão realizados no mês seguinte, o que não gera direito a pagamento retroativo.

8.10. A frequência dos bolsistas e dos voluntários é de responsabilidade do serviço de Secretaria do órgão de origem do coordenador da ação extensionista.

8.11. O não processamento da frequência de bolsista no prazo e moldes aqui estabelecidos cancela o pagamento da bolsa referente àquele mês.

8.12. O proponente deverá justificar a necessidade de cada um dos bolsistas e/ou voluntários no campo Plano de Trabalho no formulário no SGE.



9. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os limites para concessão de bolsas às ações de Extensão são os seguintes:

- Programa: até 3 (três) bolsas para cada ação vinculada, não excedendo o limite de 15 (quinze) bolsas.
- Projeto isolado: até 2 (duas) bolsas.
- Curso isolado: até 2 (duas) bolsas.

9.2. A concessão de vales-transportes, transporte da frota institucional, materiais e outros eventuais apoios serão tratados em edital específico a ser publicado pela PROEX para suporte de ações aprovadas, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para este fim.

9.3. O apoio a ações extensionistas por meio de bolsas dependerá da disponibilização de recursos financeiros para este fim.

10. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROPOSTA

10.1. O proponente deverá preencher todos os campos do formulário.

10.2. Se houver ressalvas, o proponente tem 15 (quinze) dias para adequá-las. Caso contrário, a proposta será reprovada. Se após as adequações permanecerem as ressalvas apontadas pelo Comitê, a proposta será reprovada.

10.3. Propostas que permanecerem em cadastro ou em avaliação da Chefia Imediata (nos casos das ações submetidas por servidores técnico-administrativos) serão excluídas.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê de Extensão, que deliberará sobre a aprovação ou não das mesmas e sobre a concessão de registro e de apoio. Cada proposta é analisada por dois pareceristas membros do Comitê, que submetem seu parecer ao pleno do órgão.

11.2. A proposta será avaliada considerando-se os quesitos na tabela abaixo:

Quesitos
1. Impacto social da ação
2. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Justificativa/Demanda social
4. Objetivos
5. Metodologia
6. Acompanhamento e avaliação (da ação e dos alunos envolvidos)
7. Articulação da proposta com entidades externas
8. Viabilidade da execução do projeto
9. Cronograma de atividades
10. Plano de trabalho dos bolsistas detalhado e individualizado
11. Documentos obrigatórios



12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado da avaliação será divulgado pelo Minha UFOP – Sistema de Gestão da Extensão, comportando remessa de mensagem eletrônica aos proponentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital comporta dois anexos: Anexo 1, que descreve as modalidades de ações extensionistas, e Anexo 2, com o formulário para preenchimento dos pareceristas.

13.2. Deverá constar obrigatoriamente a logomarca da PROEX (disponível no site da Pró-Reitoria de Extensão) nos materiais e impressos ligados à ação de Extensão, tais como folderes de congressos, encontros acadêmicos, seminários, cursos e cartilhas das ações extensionistas que foram aprovadas pelo Comitê de Extensão.

13.3. O período de vigência da ação extensionista será aquele desde a data da cientificação da sua aprovação ao proponente até o encerramento da atividade, não ultrapassando 31 de dezembro de 2022.

13.4. Mesmo considerando que os programas poderão ter prazo de execução de no máximo 5 (cinco anos) e as ações isoladas por no máximo 2 (dois) anos, o relatório parcial deverá ser encaminhado anualmente, de acordo com as datas previamente divulgadas pela PROEX. O relatório final deve ser apresentado até 30 dias após o término da ação, de acordo com o cronograma de atividades registrado no SGE.

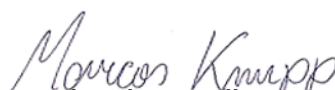
13.5. Todas as ações extensionistas cadastradas no SGE, desenvolvidas ou em desenvolvimento, deverão ser inscritas no Encontro de Saberes da UFOP de cada ano corrente e nos demais eventos indicados pela Pró-Reitoria como de participação obrigatória.

13.6. A inobservância destas determinações inviabilizará a concessão de recursos em editais posteriores.

13.7. Os interessados podem buscar informações mais detalhadas nas Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão - SGE disponíveis na página da PROEX no site da UFOP, ou diretamente nas Assessorias de Programas, Projetos e Cursos e de Arte e Cultura, por meio do telefone 3559 1836 ou pelos e-mails projeto@proex.ufop.br e cultura@proex.ufop.br.

13.8. Os casos omissos e excepcionais serão definidos pela PROEX, ouvido os Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

Ouro Preto, 1º de novembro de 2017


Prof. Marcos Eduardo Carvalho Gonçalves Knupp
Pró-reitor de Extensão da UFOP



ANEXO 1

MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO (RESOLUÇÃO CEPE 5.292/2013)

As ações de Extensão são aquelas caracterizadas como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Fórum de Pró-Reitores de Extensão).

As ações de Extensão na UFOP podem se dar nas seguintes modalidades:

AÇÃO	DEFINIÇÃO
Programa	Conjunto de projetos que atendam a uma mesma comunidade e que tenham identidade entre si.
Projeto	Conjunto de atividades que se enquadrem no conceito de Extensão, atendam demanda da Sociedade, e que tenham objetivo específico, definição da população atendida, cronograma e equipe de trabalho.
Curso	Atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.
Atividade eventual de curto prazo	Atividade que se enquadre no conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade, comportando apenas registro na PROEX por meio simplificado, prescindindo de análise dos Comitês.
Ações especiais	Atividades de caráter contínuo que se enquadrem no conceito de Extensão.



ANEXO 2



PARECER

Título da Proposta		
Modalidade <input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> Projeto isolado <input type="checkbox"/> Curso isolado		
Modalidade <input type="checkbox"/> Projeto vinculado <input type="checkbox"/> Curso vinculado Programa:		
Proponente <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> TA*		
Quesitos	Avaliação	Justificativa
Impacto social da ação	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Justificativa/Demanda social	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Objetivos	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Metodologia	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Acompanhamento e avaliação (da ação e dos alunos envolvidos)	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Articulação da proposta com entidades externas	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Viabilidade da execução do projeto	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Cronograma de atividades	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Plano de trabalho dos bolsistas detalhado e individualizado	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Documentos obrigatórios - Carta de anuência; anuência setorial (TA'ES), protocolo CEP.	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende <input type="checkbox"/> Não se aplica	
Bolsas <input type="checkbox"/> por ____ meses	*Em cumprimento ao artigo 9º, inciso II, do Decreto n. 7.416/2010, que Regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei n. 12.155/2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, somente haverá concessão de bolsas para ações coordenadas por servidores técnico-administrativos se na equipe da proposta constar um servidor docente efetivo como colaborador.	
Situação <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Devolvido para adequações <input type="checkbox"/> Reprovado		

Nome do Avaliador:

Data: